



Hernâni Bettencourt*

600 euros e não se fala mais nisso!

Quem acompanha a vida política não se pode surpreender com quase nada. A política é um campo propício a fenómenos sem explicação racional ou, em linguagem menos erudita, a coisas que não lembram ao diabo. Recorde-se que por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças datado de 31 de maio de 2024 e publicitado sob a forma de Despacho n.º 7612/2024, de 12 de julho, foi criado um grupo de trabalho que tinha por objeto o estudo, a análise e a revisão do modelo do subsídio social de mobilidade.

O referido grupo de trabalho, cujo Despacho atribuiu a respetiva presidência ao representante da Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) e que é composto por representantes de mais 6 entidades (onde constam as Regiões Autónomas), ainda não concluiu os seus trabalhos. Aliás, ainda muito recentemente, foi publicamente noticiado que “O gabinete do Ministério das Infraestruturas e Habitação recebeu já uma versão de trabalho do relatório do grupo de trabalho para obter comentários e, até ao final do mês, incorporar os últimos contributos recebidos por entidades externas, entregando-se posteriormente uma versão final do relatório do qual constem as recomendações relativas ao modelo de subsídio social de mobilidade”.

Continuando na chamada fita do tempo, convém ter presente que a 31 de maio último, o ministro das Infraestruturas defendeu, na comissão de Economia do Parlamento Açoriano, a implementação de um limite máximo elegível de cerca de 600 euros para o apoio. É que em julho, questionado à margem de uma reunião com a secretária do Turismo, Mobi-

lidade e Infraestruturas do Governo dos Açores, o secretário de Estado das Infraestruturas disse que o valor máximo ainda não estava definido, remetendo a questão para as conclusões do grupo de trabalho.

Ora, estes últimos dados, bem como outras declarações de responsáveis políticos desde há muito proferidas, demonstram que a implementação de um limite máximo elegível para os Açorianos era ponto assente para os lados do Terreiro do Paço.

E assim surgiu, quase do nada, a publicação no Diário da República da Portaria n.º 234/2024/1, de 26 de setembro. No preâmbulo desta, obviamente sem qualquer referência ao defunto grupo de trabalho, é referido que “Decorridos cerca de nove anos sobre a sua entrada em vigor, é, por isso, necessário proceder à alteração da Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março, por forma a mitigar os efeitos indesejados da aplicação da metodologia atual, nomeadamente, através da introdução de um custo elegível máximo que permita cobrir a generalidade do preço dos bilhetes vendidos, de acordo com as distribuições tarifárias apuradas em 2023, e de um valor máximo para a taxa de emissão de bilhete, para efeitos de elegibilidade.”

E diz, também, que “Foram ouvidos os órgãos do governo próprio da Região Autónoma dos Açores.” Quando? Como? Qual foi a pronúncia? Espera-se posição formal do órgão primeiro da nossa Autonomia! De firme protesto, obviamente!

*Jurista



Mário Agostinho Reis *

Direitos do Consumidor: Garantia

Desde 1 de janeiro de 2022, todos os bens móveis (como eletrodomésticos, mobiliário ou *gadgets*, termo utilizado para designar equipamentos pequenos e portáteis), sejam novos, usados ou reconicionados (*), comprados numa loja física ou *online*, passaram a gozar de uma **garantia de três anos**. Isto significa que, durante esse período, o consumidor pode exigir a reparação ou substituição do bem caso apresente defeitos, gratuitamente.

No caso de **bens móveis usados**, vendidos por profissionais (como revendedores de produtos em segunda mão), a garantia também é de três anos, mas pode ser **reduzida para 18 meses**, se ambas as partes concordarem.

Avárias por instalação incorreta

Se um produto tiver problemas devido a uma má instalação, a garantia cobre a reparação, ainda que a instalação tenha sido realizada por um profissional ou pelo próprio consumidor, desde que a má instalação seja consequência de **instruções incorretas** dadas pelo fabricante.

Negócios entre particulares

Nos negócios entre particulares (como vendas feitas entre duas pessoas em plataformas de segunda mão), **não há garantia**. Porém, no caso de existir, ainda garantia original do produto adquirido, o novo dono pode usufruir do tempo que resta desta garantia.

Provar os defeitos

Durante os 2 anos após a entrega do bem móvel, o consumidor não precisa provar que o defeito já existia no momento da entrega do produto, salvo quando tal for incompatível com a natureza dos bens ou com as características da falta de conformidade. Basta denunciar o defeito e apresentar o **talão de compra (fatura)** para acionar a garantia.

Porém, no 3º ano de garantia existem regras específicas no que à prova do defeito diz respeito, nomeadamente:

- Estando perante um bem móvel, novo, usado, caso o defeito surja no **terceiro ano de garantia**, o consumidor tem de provar que o problema já existia aquando da entrega do bem.

- Todavia, se a garantia nos **bens móveis usados** for reduzida para 18 meses, cabe ao consumidor provar que os defeitos que surjam durante os últimos seis meses, já existiam à data da entrega do bem.

Conhecimento do defeito

Se o consumidor souber de um defeito no momento da compra e decidir comprar o produto na mesma, **não poderá reclamar** sobre este mesmo problema mais tarde.

O termo (*) **“reconicionado”** esteve em desuso durante muitos anos. Porém, com a proliferação dos equipamentos eletrónicos, aliado ao aumento da consciência de que, no planeta, já não há tantos recursos disponíveis, para podermos continuar a dar-nos ao luxo de *“usar e deitar fora”*, crescem as preocupações ambientais e com isso, o aumento, tendencial, das preocupações com o desperdício que se constituiria, se os mesmos fossem atirados ao lixo. Daí o resurgimento da expressão, cada vez mais comum entre os mais jovens e, não só.

Por exemplo, imagina um telemóvel que alguém comprou e devolveu porque não gostou. A loja verifica se o telemóvel funciona bem, faz uma limpeza ou pequenas reparações (se necessário), e depois volta a colocá-lo à venda como **“reconicionado”** por um valor mais acessível.

* Secretário-Geral da ACRA